

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 63ª EMISSÃO
SÉRIES 1ª E 2ª – IFS CRA02300T62 E CRA02300T61
(Gerido por Canal Companhia de Securitização)

Demonstrações financeiras em
30 de setembro de 2024

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À Gestora e aos Investidores do
PATRIMÔNIO SEPARADO DAS SÉRIES 1ª E 2ª DA 63ª EMISSÃO –
CÓDIGOS IFS CRA02300T62 E CRA02300T61
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do PATRIMÔNIO SEPARADO DAS SÉRIES 1ª E 2ª DA 63ª EMISSÃO – CÓDIGOS IFS CRA02300T62 E CRA02300T61 (“Patrimônio Separado”), gerido pela VISION SECURITIZADORA S.A. (“Securizadora”) que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei no 9.514/97, e também consideram as disposições previstas na Instrução CVM no 480/2018 e alterações para a elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa no 2.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

GBS-011/25

Ênfase – Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre distribuição ou uso

Chamamos a atenção para a nota explicativa no 2 às demonstrações financeiras, que descreve a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei no 9.514/97 e do artigo 25-A da Instrução CVM no 480/2018, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Adicionalmente, o artigo 25-A dispensou a apresentação comparativa. Conseqüentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios detidos pelo Patrimônio Separado e sua recuperabilidade determinam se os investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA receberão os recursos captados no prazo determinado e de acordo com os fluxos estabelecidos. Devido à relevância do saldo em direitos creditórios e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado nacional de negociação desses direitos, consideramos como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- análise dos documentos que comprovam o lastro dos direitos creditórios;
- comparação dos dados contratuais de taxa de juros, índice de atualização, prazos de recebimento e percentuais de amortização com as informações utilizadas nas memórias de cálculo;
- avaliação dos cálculos matemáticos;
- avaliação de eventos ou fatores que poderiam indicar a perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios, inclusive histórico de pagamento durante o exercício e em período subsequente;
- confirmação de advogados;
- avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aos patrimônios separados regidos pela Lei no

9.514/97, e também consideram as disposições previstas na Instrução CVM no 480/2018, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas na Lei no 9.514/97, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização de Crédito, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais eficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8


GEYSA BENDORAYTES E SILVA
Contadora
CRC RJ 091330/O-5

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL VINCULADO AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 63ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - 2ª - IF Nº CRA02300T62 - CRA02300T61

PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais)

	<u>Nota</u> <u>Explicativa</u>	<u>2024</u>		<u>Nota</u> <u>Explicativa</u>	<u>2024</u>
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE		<u>59.734</u>	CIRCULANTE		<u>59.734</u>
Caixa e equivalentes de caixa	4	<u>42.706</u>	Captação de recursos	6	<u>17.028</u>
			Obrigações por emissão de CRA com regime fiduciário		17.028
Direitos Creditórios	5	<u>17.028</u>	Outras obrigações	7	<u>42.706</u>
Recebíveis do agronegócio com regime fiduciário		17.028	Credores diversos		42.706
NÃO CIRCULANTE		<u>102.059</u>	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		<u>102.059</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		<u>102.059</u>	Captação de recursos	6	<u>102.059</u>
Direitos Creditórios	5	<u>102.059</u>	Obrigações por emissão de CRA com regime fiduciário		102.059
Recebíveis do agronegócio com regime fiduciário		102.059			
TOTAL DO ATIVO		<u>161.793</u>	TOTAL DO PASSIVO		<u>161.793</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO VINCULADO AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 63ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - 2ª - IF Nº
CRA02300T62 - CRA02300T61

PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais)

	<u>Nota Explicativa</u>	<u>2024</u>
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Juros e atualização sobre Direitos creditórios	5	31.441
Total das receitas da intermediação financeira		31.441
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Juros e atualização de CRA	6	(31.441)
Total das despesas da intermediação financeira		(31.441)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		-
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Outras despesas administrativas	8	(137)
Total de outras receitas (despesas) operacionais		(137)
RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras	4	3.193
Despesas Financeiras		(3.191)
Total do resultado financeiro		2
Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário e sem coobrigação		135
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA VINCULADOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 63ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - 2ª - IF Nº CRA02300T62 - CRA02300T61

PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota	2024
	Explicativa	
ENTRADAS DE CAIXA		
(+) Integralização do CRA	6	101.999
(+) Recebimento de direitos creditórios	5	7.059
(+) Rendimento com aplicações Financeiras		2.804
Total das entradas de caixa		111.862
SAIDAS DE CAIXA		
(-) Pagamentos efetuados à classe sênior	6	(14.353)
Amortização do principal		(1.368)
Juros		(12.985)
(-) Aquisição de direitos creditórios	5	(39.304)
(-) Pagamento de despesas	8	(499)
(-) Outros pagamentos		(15.000)
Total das saídas de caixa		(69.156)
VARIAÇÃO LÍQUIDA NO CAIXA DO PATRIMÔNIO SEPARADO		42.706
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
No início do exercício		-
No fim do exercício		42.706
Aumento/redução do saldo de caixa e equivalentes de caixa		42.706

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Canal Companhia de Securitização (“Emissora”, “Securizadora” e/ou “Companhia”), é uma empresa domiciliada no Brasil, com escritório localizado na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro, Faria Lima, nº 1234, conj 41-42-43-44 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP - CEP - 01451-913.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) com registro na CETIP nº CRA02300T62 - CRA02300T61, ao qual se referem às demonstrações financeiras ora disponibilizadas em cumprimento ao disposto, principalmente, na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e demais legislações aplicáveis ao Patrimônio Separado, e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, relativas ao período de 27 de novembro de 2023 (data de emissão) à 30 de setembro de 2024.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

- a) Datas de início e término da emissão: CRA 1ª-2ª, 1ª -27 de novembro de 2023 à 17 de setembro de 2031 e 2ª 27 de novembro de 2023 à 18 de setembro de 2030.
- b) Sumário das operações efetuadas: Emissão lastreada em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de direitos creditórios do agronegócio, conforme descrito na nota explicativa nº 5.
- c) Crerios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.
- d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura da Emissão.
- e) Mecanismos de retenção de risco utilizados na estrutura da securitização, tais como garantias reais ou fidejussórias, subordinação ou coobrigação, assim como, se for o caso, a utilização desses mecanismos: Fidejussória prestada pelos Avalistas, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária.

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, regido pela Lei nº 14.430 e demais legislações aplicáveis ao Patrimônio Separado, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos, orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) requeridos na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

Moeda funcional e moeda de apresentação - Estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Emissora em xx de dezembro de 2024.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para elaboração dessas demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Caixa e equivalente de caixa

Incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 dias da data da aplicação, principalmente cotas de fundo de investimento, operações compromissadas e Certificado de Depósito Bancário - CDB. As aplicações financeiras são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, não superando o valor de mercado.

b) Instrumentos financeiros

b.1) Ativos financeiros não derivativos

São representados por direitos creditórios classificados na categoria de ativo financeiro mensurado ao custo amortizado, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados por obrigações por emissão dos CRAs, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescidos de quaisquer custos de transações atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

c) Redução ao valor recuperável (“impairment”).

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas esperadas dos recebíveis do agronegócio com regime fiduciário, são estabelecidas quando existe uma evidência provável de que o Patrimônio Separado não será capaz de receber os valores devidos. O valor da perda esperada é a diferença entre valor contábil e valor recuperável.

Além da verificação da situação de inadimplência, são considerados outros fatores que possam interferir na análise sobre a capacidade de liquidação dos fluxos de caixa esperados para o cumprimento das obrigações junto aos investidores.

d) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

e) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

f) Reconhecimento de receitas e despesas:

As receitas e despesas são apropriadas ao resultado segundo regime contábil de competência.

Receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas dentro de "receitas de juros e similares" e "despesas de juros e similares" na demonstração do resultado, usando o método da taxa efetiva de juros. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a Série estima os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, mas não considera perdas de crédito futuras.

Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRAs e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

Resultado financeiro

As receitas financeiras são oriundas de aplicações em certificados de depósitos bancários (CDBs) e fundos de investimentos decorrentes da liquidez proporcionada pelos fundos de despesas e reservas.

As despesas financeiras referem-se ao IOF sobre as aplicações financeiras, IRRF sobre as aplicações financeiras e atualização monetária dos fundos de despesas e reservas.

g) Informação por segmento

O Patrimônio Separado opera com um único segmento (securitização de recebíveis do agronegócio) e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do patrimônio separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de impostos de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido.

i) Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto partindo das informações contábeis, em conformidade com as instruções contidas no CPC 03 (R2) - Demonstração dos fluxos de caixa.

j) Patrimônio separado

Como no patrimônio todos os investidores são registrados em seu passivo, inclusive a participação residual da Emissora, todo o resultado será atribuído aos investidores, a Emissora ou aos cedentes que façam jus ao resultado, desde que previsto no termo de securitização, e, por conseguinte, o Balanço Patrimonial apresentará patrimônio líquido com valor igual a zero.

Caso o patrimônio separado apresente prejuízo, este deverá impactar os eventuais excessos de ativos reconhecidos anteriormente em favor da Emissora ou de cedentes, no passivo, até o limite destes. Caso o prejuízo supere esse valor, o montante que exceder deve ser reconhecido como uma conta redutora do valor a pagar para os investidores.

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

	<u>30/09/2024</u>
Fundos de investimento	42.706
Total do investimento	<u>42.706</u>

Inicialmente as cotas de fundos de investimento são registradas pelo seu valor de aquisição sendo atualizado diariamente, pelos respectivos valores das cotas divulgados pelos seus respectivos Administradores. As receitas financeiras oriundas de aplicações em certificados de depósitos bancários (CDBs) e fundos de investimentos totalizaram o montante de R\$ 3.193.

5. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO COM REGIME FIDUCIÁRIO

a. Descrição dos direitos creditórios do agronegócio adquiridos:

A emissão é lastreada em Cédulas de Crédito do agronegócio, representativas de direitos creditórios do agronegócio decorrentes de direitos creditórios do agronegócio cujo a devedora é Jumasa Agrícola E Comercial Ltda, que tem como instituição custodiante a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e agente fiduciário a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., vinculados em regime fiduciário para a emissão de Certificados Recebíveis de Agronegócio - CRA, sendo a 63ª Emissão das séries 1ª-2ª da Emissora, sob registro IF nº CRA02300T62 - CRA02300T61.

Os recebíveis que são objeto de lastro para as emissões, possuem as mesmas características e atualização constantes na nota explicativa nº 6.

b. Valores a vencer:

Créditos vinculados

a. por prazo de vencimento

	<u>30/09/2024</u>
i. até 30 dias	1.984
ii. de 31 a 60 dias	1.368
iii. de 61 a 90 dias	1.368
iv. de 91 a 120 dias	1.368
v. de 121 a 150 dias	1.368
vi. de 151 a 180 dias	1.368
vii. acima de 180 dias	110.263
Total	<u>119.087</u>

Ativo circulante	17.028
Ativo não circulante	102.059

Os direitos creditórios não possuem parcelas inadimplentes até a data de aprovação destas demonstrações financeiras.

c. Montante das perdas estimadas e a sua movimentação:

Na análise da Securitizadora, não há perdas estimadas em função da não ocorrência de créditos vencidos no lastro até a data de aprovação destas demonstrações financeiras e não haver indícios ou expectativas de que o cedente possa vir a não liquidar seus compromissos.

d. Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

A emissão conta com a garantia Fidejussória prestada pelos Avalistas, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária.

e. Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

O procedimento de cobrança adotado pela Emissora inicia-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo previsto de pagamento de amortização e juros dos Certificados, objetivando a melhor performance da liquidez do patrimônio separado.

A administração é responsável pela cobrança dos direitos creditórios, incluindo a cobrança judicial, extrajudicial bem como adoção dos procedimentos necessários para execução de eventuais garantias envolvidas.

f. Eventos de pré-pagamento ocorridos e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Os eventos de pré-pagamentos referem-se à antecipação do pagamento dos créditos do agronegócio pelos devedores da operação, por amortização extraordinária ou regaste antecipado conforme previsto no termo de securitização da operação.

Não ocorreram eventos de pré-pagamento.

g. Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 63ª EMISSÃO DAS SÉRIES 1ª - 2ª - CRA - IFs N°s CRA02300T62 - CRA02300T61

(ADMINISTRADO POR CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais - R\$)

6. OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE CRA COM REGIME FIDUCIÁRIO - CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO DA EMISSÃO - RECURSOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - CRA

Os Certificados de Recebíveis do agronegócio da 63ª Emissão das séries 1ª-2ª emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos do agronegócio da Lei nº 14.430 e demais legislações vinculadas a este Patrimônio Separado, apresentando as seguintes características:

Movimentação do CRA	
	30/09/2024
Saldo inicial	-
(+) Emissões	101.999
(+) Juros e atualização de CRA	31.441
(-) Juros pagos	(12.985)
(-) Amortizações	(1.368)
Saldo Final	119.087

a. Valores relativos à série e às suas principais respectivas características:

Série: 1ª

Prazo de vencimento:	71 meses
Valor da série atualizado:	R\$ 98.983
Taxa de juros efetiva:	6,50% a.a. de juros + 100% da variação do indexador
Indexador:	DI
Pagamento de Juros:	Mensal
Cronograma de amortização:	Mensal a partir de setembro/2024

Série: 2ª

Prazo de vencimento:	83 meses
Valor da série atualizado:	R\$ 20.104
Taxa de juros efetiva:	6,50% a.a. de juros + 100% da variação do indexador
Indexador:	DI
Pagamento de Juros:	Mensal
Cronograma de amortização:	Somente no vencimento

b. Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Os investidores, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que cada CRA devidamente subscrito e integralizado corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126, da Lei nº 6.404.

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c. Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia:

Em 28 de dezembro de 2023 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A liberação parcial do Preço de Aquisição do valor integralizado até a presente data, sem o cumprimento do item (ix) da Cláusula 3.2.4 do CDCA referente as Condições de Liberação, qual seja, o envio das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Jumasa relativas ao Exercício Social de 2022 e consequente aprovação dos resultados em sede de assembleia;
- Conceder um prazo adicional para cumprimento do item (ix) da Cláusula 3.2.4 do CDCA até 31 de janeiro de 2024, sendo certo que, a não observância desse prazo resultará, nos termos da Cláusula 3.6.2 (i) do CDCA, na configuração da hipótese do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;
- O reajuste do Fundo de Despesas (conforme definido nos Documentos da Operação) para contemplar os custos adicionais relacionados à contratação, registro e custódia pelo Custodiante do CDCA, às expensas do Fundo de Despesas, totalizando o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos termos da Cláusula 15.3 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.2.9 do CDCA;

Em 29 de janeiro de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (xxxvi) do CDCA, e consequentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente quanto à não transformação de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado,

até 31 de dezembro de 2023, conforme previsto na Cláusula 3.10.1 item (ii) do CDCA;

- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente da obrigação de publicar, no site do Grupo Jumasa, até 31 de dezembro de 2023, as Demonstrações Financeiras referente ao exercício social de 2022, acompanhado de parecer de auditor independente, conforme previsto na Cláusula 3.9.1, item (i), subitem (1) do CDCA, e conseqüentemente, o não envio dos documentos previstos na Cláusula 3.9.1, item (ii), subitens (a) e (b), para a verificação dos Índices Financeiros e do Índice Operacional, não sendo possível o acompanhamento dos Índices Financeiros e do Índice Operacional pela Emissora até o devido envio;
- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente da obrigação de publicar, no site do Grupo Jumasa, até 31 de dezembro de 2023, as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais de 2020 e 2021, acompanhados dos respectivos pareceres de auditor independente, conforme previsto na Cláusula 3.9.1, item (i), subitem (2) do CDCA, e conseqüentemente, o não envio dos documentos previstos na Cláusula 3.9.1, item (ii), subitens (a) e (b), para a verificação dos Índices Financeiros e do Índice Operacional, não sendo possível o acompanhamento dos Índices Financeiros e do Índice Operacional pela Emissora até o devido envio;
- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente da obrigação de publicar, no site do Grupo Jumasa, até 31 de dezembro de 2023, as Demonstrações Financeiras referentes aos trimestres fiscais findos em março, junho e setembro de 2023, acompanhados dos respectivos pareceres de auditor independente, conforme previsto na Cláusula 3.9.1, item (i), subitem (3) do CDCA, e conseqüentemente, o não envio dos documentos previstos na Cláusula 3.9.1, item (ii), subitens (a) e (b), para a verificação dos Índices Financeiros e do Índice Operacional, não sendo possível o acompanhamento dos Índices Financeiros e do Índice Operacional pela Emissora até o devido envio. Sendo certo, a dispensa de envio, pela Emitente, dos referidos documentos neste item;
- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e conseqüentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente da obrigação de encaminhar à Securitizadora as apólices de seguro, juntamente com seus respectivos endossos, conforme previsto na Cláusula 3.9.1, item (xxvi) do CDCA e 9.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e consequentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente da obrigação de encaminhar à Securitizadora a renovação do seguro nos termos na Cláusula 9.1, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e consequentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao descumprimento pela Emitente dos registros dos Documentos da Operação fora do prazo estabelecido conforme indicado em cada instrumento. Sendo certo que os referidos registros foram concluídos;
- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA, e consequentemente a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, devido ao não envio, pela Cedente à Emissora, das cópias das notificações enviadas aos Clientes, realizadas e processadas por meio de carta ou e-mail, desde que seja possível obter a confirmação de recebimento pelos Clientes, para fins dos disposto no artigo 290 do Código Civil, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- Conceder um prazo adicional até 29 de fevereiro de 2024, para o seu efetivo cumprimento;
- Conceder um prazo adicional até 31 de março de 2024, para o seu efetivo cumprimento;
- Conceder um prazo adicional até 30 de junho de 2024, para o seu efetivo cumprimento;
- Ratificar, para que a Emissora utilizasse os recursos no montante de R\$ 788.538,54 (setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) do Fundo de Reserva para complemento do pagamento da Remuneração dos CRA, ocorrido em 17 janeiro de 2024, sendo que a recomposição deste fundo estará condicionada ao recebimento da próxima Integralização dos CRA e sem que seja considerado qualquer descumprimento no âmbito da Emissão;
- A Emitente a efetuar o registro dos Documentos da Operação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos do Artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

Em 20 de fevereiro de 2024 (rerratificação de assembleia geral realizada em 29 de janeiro de 2024) foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A Rerratificação do item (m) da Ordem do Dia da Assembleia Especial dos

Investidores, realizada em 29/01/2024 (“AEI 29/01/2024”), com o objetivo de especificar que os registros dos Documentos da Operação, conforme aplicável, serão registrados na sede da Emitente;

- A exclusão dos itens (e), (f) e (k) da Ordem do Dia da AEI 29/01/2024, tornando-os para todos os fins sem efeito;

Em 20 de março de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento do prazo aprovado nas assembleias gerais de Titulares dos CRA, realizada em 28 de dezembro de 2023 (“AGT 28.12.2023”) e realizada em 29 de janeiro de 2024 (“AGT 29.01.2024”), respectivamente, para celebração de aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”); e para celebração de aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”) fins de cumprir com o previsto na Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”);
- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento do não envio no prazo aprovado AGT 29.01.2024, das Demonstrações Financeiras referente ao exercício social de 2022, acompanhado de parecer de auditor independente, conforme previsto na Cláusula 3.9.1, item (i), subitem (1) do CDCA (“DFs 2022”);
- Anão declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme previsto na Cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária, referente a verificação realizada no mês de março de 2024, e a não recomposição nos termos da Cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- A concessão de prazo adicional até 12 de abril de 2024 para celebração do aditamento ao CDCA referido no item (i) acima e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- A concessão de prazo adicional até 12 de abril de 2024, para envio das DFs 2022;
- A concessão de prazo adicional até 12 de abril de 2024, para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme operacional previsto na Cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

- A Securitizadora celebre, em conjunto com os Alienantes (conforme definido no Termo de Securitização), novos contratos de alienação fiduciária com as seguintes alterações aos contratos de alienação fiduciária vigentes;
- A Securitizadora celebre, em conjunto com o Emitente e com os Avalistas (conforme definidos no Termo de Securitização), aditamento ao CDCA a fim de alterar determinadas cláusulas do CDCA, as quais passarão a vigor, a partir da presente data;
- A Securitizadora celebre, em conjunto com o Emitente e com os Avalistas (conforme definidos no Termo de Securitização), aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a fim de refletir os ajustes previstos;
- A dispensa da observância integralidade da Cláusula 17 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.3. do Contrato de Distribuição pela Securitizadora, de forma que, portanto, os novos investidores dos CRA possam integralizar os CRA sem que haja Integralização em Chamada de Capital ou qualquer observância das Condições para Chamadas de Capital;

Em 17 de junho de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do não cumprimento tempestivo, pelo Devedor, das obrigações contratuais não pecuniárias previstas na cláusula 3.9.1, (i), (2), (3) e (4) do CDCA;
- A dispensa do Devedor do cumprimento, exclusivamente, das obrigações previstas na cláusula 3.9.1, (i), (2), (3); e conceder prazo adicional até 30/07/2024 para cumprimento das obrigações previstas no item 4(b), referentes ao 1º trimestre;
- Não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pelo Devedor, das obrigações contratuais não pecuniárias previstas na cláusula 3.9.1, (ii), (a) e (b) do CDCA;
- A dispensa do Devedor do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 3.9.1, (ii), (a) e (b) do CDCA exclusivamente para o ano de 2022 e conceder prazo adicional até 30/07/2024 para envio das obrigações mencionadas no referido item relativas ao ano de 2023;
- Concessão de waiver pelo não cumprimento tempestivo dos prazos de protocolo e

registro dos Documentos da Operação;

- Dispensa de registro dos Documentos da Operação e respectivos aditamentos assinados até a presente data na Comarca de São Paulo, em virtude do quanto previsto no Art. 130, inciso II, da lei 6.015/73;
- Os registros de futuros Aditamentos aos Documentos da Operação sejam realizados apenas na comarca competente, qual seja, a comarca de domicílio de um dos devedores ou garantidores, conforme prevê o Art. 130, inciso II, da lei 6.015/73;
- A utilização de parte do saldo alocado na Conta do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 1.706.014,34 (um milhão, setecentos e seis mil, quatorze reais e trinta e quatro centavos) para pagamento de juros remuneratórios devidos pelo Devedor até a presente data, nos termos do CDCA;

Em 17 de setembro de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do não cumprimento tempestivo, pelo Devedor, das obrigações contratuais não pecuniárias previstas nas cláusulas 3.9.1, (ii) (a) e 3.9.1, (i) (4) (b.i) do CDCA, respectivamente, referentes ao não envio das Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais dos trimestres findos em 31 de março de 2024 e 30 de junho de 2024, e do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros e do Índice Operacional dos trimestres findos em 31 de dezembro de 2023, 31 de março de 2024 e 30 de junho de 2024 (“DFs Trimestrais e Relatório Índices”);
- Conceder prazo adicional até o dia 30 de outubro de 2024 para cumprimento das obrigações previstas na cláusula 3.9.1, (i) (4) (b.i) do CDCA, referentes ao envio das DFs Trimestrais e Relatório Índices. Fica certo que a verificação do cumprimento dos Índices Financeiros e do Índice Operacional somente poderá ser realizada pela Securitizadora e Agente Fiduciário após o recebimento dos referidos documentos;
- A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do não cumprimento tempestivo, pelo Devedor, das obrigações descritas nos itens “(iii.i)”; “(iii.ii)”; e “(iii.iii)” da ordem do dia da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, realizada em 17 de julho de 2024 (“AGT Julho 2024”);
- Dispensar o Devedor do cumprimento, das obrigações previstas no item (iii.i); “(iii.ii)”; e “(iii.iii)” da AGT Julho 2024;

- A para celebração do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças (“AF de Imóvel 3ª Tranche”), para inclusão dos imóveis de matrícula 12.562 e matrícula 13.685, até o dia 20 de setembro de 2024;
- Utilização de parte do saldo alocado na Conta do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.073.708,80 (três milhões, setenta e três mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos) para pagamento de juros remuneratórios e amortização devidos pelo Devedor em 17/09/2024, nos termos do CDCA e, conseqüentemente pagamento de juros remuneratórios e amortização dos CRA a ser realizado em 18/09/2024.

Em 19 de setembro de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A próxima Liberação dos Recursos, para a Devedora, com base na autorização para celebração do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças (“AF de Imóvel 3ª Tranche”), para inclusão dos imóveis de matrícula 12.562 e matrícula 13.685 (“Imóveis”), até o dia 20 de setembro de 2024, nos termos da Cláusula 3.2.4.1 do CDCA, deliberado na assembleia especial de titulares dos CRA, realizada em 17 de setembro de 2024, ocorra tão somente após o recebimento, pela Securitizadora, da *Legal Opinion* e respectiva *Due Diligence* dos Imóveis e a aprovação dos Titulares de CRA em Circulação com relação à ao resultado apresentado na referida Legal Opinion.

7. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Representados por saldo de parcelas recebidas que serão utilizadas para o cumprimento das obrigações no decorrer da operação no montante de R\$ 42.647 e por valor retido para fundo flat a pagar no montante R\$ 59.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta, como prestadores de serviços, com as empresas relacionadas a seguir, cuja forma de remuneração segue igualmente demonstrada:

- a) Despesas recorrentes e extraordinárias pagas, que são necessárias para manutenção da operação:

Natureza do serviço	Empresa	Periodicidade da remuneração	Valor das Despesas Incorridas no Exercício
			2023
Tarifa Conta	Bancos	Mensal	6
Taxa de utilização B3	B3	Mensal	52
Taxa de Gestão/Hora homem	Canal	Mensal	93
Elaboração das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado	Link Consultoria Contábil/Contábil Guararapes	Mensal	3
Fee de Emissão/Estruturação/Distribuição	Canal Investimentos	Semestral	67
Agente Fiduciário	Pentágono DTVM	Mensal	41
Honorários Advocatícios	Franco, Leutewiler Advogados	Mensal	192
Honorários Advocatícios	Greco Canedo e Costa Sociedade e Advogados	Semestral	1
Agente de Liquidação	Vórtx	Anual	6
Escriturador	Vórtx	Mensal	38
Total:			499

9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO

Os Certificados Recebíveis de Agronegócio da 1ª-2ª série da 63ª emissão não serão objetos de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

10. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Não houve transações com partes relacionadas.

11. SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Uhy Bendoraytes & CIA Auditores Independentes S.S. LTDA, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com

os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a Emissora em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria Emissora, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

12. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 08 de outubro de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- Não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”) e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do não cumprimento tempestivo, pela Devedora;
- Conceder à Devedora prazo até 31 de dezembro de 2024 para cumprimento dos subitens “(a)” e “(b)” acima; e conceder à Devedora o direito de cumprir com os itens “(c)” e “(d)” até a Data de Vencimento do CDCA;
- Não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i), do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii), do Termo de Securitização, em razão do não cumprimento tempestivo, pela Devedora, da obrigação de protocolo e registro do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 17 de setembro de 2024 (AF Imóveis 3ª Tranche), no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo (“RTD/SP”), conforme previsto na Cláusula 7.13.4 da AF Imóveis 3ª Tranche;
- Os registros de futuros Documentos da Operação sejam realizados apenas na comarca competente, qual seja, a comarca de domicílio de um dos devedores ou garantidores, conforme prevê o Art. 130, inciso II, da lei 6.015/73;
- Liberação à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados desta data, dos recursos alocados no Fundo de Reserva, definido nas Cláusulas 3.2.9 e 3.2.11 do CDCA, no montante de garantia excedente equivalente a R\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil reais).